



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7664/2023 - Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	8	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	23	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		24
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	69	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	126	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	135	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	136	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	137	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	138	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	139	
FÓRUM DE ICOARACI		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	141	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	144	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	146	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE		
SANTARÉM	147	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	160	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	162	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	163	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	165	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	166	
COMARCA DE RURÓPOLIS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	168	
COMARCA DE REDENÇÃO		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO	171	
COMARCA DE PACAJÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	172	
COMARCA DE ALENQUER		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	176	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	180	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	182	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	186	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	187	
COMARCA DE PEIXE - BOI		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI	189	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	190
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES -----	194
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	195

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Portaria nº 3604/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por ocasião da 29ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 2/8/2023, no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0819965-95.2022.8.14.0000, cujo resultado constou do Acórdão ID 15396104, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 9/8/2023, Edição nº 7657/2023;

APLICAR ao Magistrado ARIELSON RIBEIRO LIMA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, a pena disciplinar de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme previsto no artigo 42, inciso V, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) combinado com artigo 3º, V, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, em razão da infringência ao estatuído no artigo 35, inciso I, da LOMAN; e nos artigos 1º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

PORTARIA Nº 3605/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/41168,

DESIGNAR as Juízas de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch, Maria das Graças Alfaia e Mônica Maciel Soares Fonseca para atuarem, sem prejuízo de sua jurisdição, na 12ª Ação Social no Distrito de Mosqueiro em parceria com a OAB/Pa e Defensoria Pública/PA, realizada no dia 12 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 3606/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/10708,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3607/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional e o gozo de férias do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Bujarú, nos períodos de 24 a 25 de agosto e de 4 a 23 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3608/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, nos dias 24 e 25 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3609/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 28 a 31 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3610/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Criminal de Santarém, no período de 28 de agosto a 16 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3611/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, no período de 28 de agosto a 1 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3612/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, no período de 28 de agosto a 1 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3613/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, titular da 11ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no dia 29 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3614/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Blenda Nery Rigon,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer, titular da 3ª Vara Criminal, para responder, sem

prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal da Capital, no período de 29 a 31 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3615/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 29 a 31 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3616/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital e UPJ das Varas de Execução Fiscal da Capital, no dia 31 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3617/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus,

DESIGNAR o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Auditoria Militar da Capital, nos dias 31 de agosto e 1 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3618/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, nos dias 31 de agosto e 1 de setembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3619/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira e Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de 28 a 31 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3629/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

DESIGNAR o servidor GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário, matrícula nº 54410, Chefe da Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais, para atuar junto ao Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, sem prejuízo das suas atribuições no Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3630/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

DESIGNAR a servidora STELA REIS DE SOUZA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 166464, para atuar junto ao Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, sem prejuízo das suas atribuições no Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3631/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

RELOTAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, Atendente Judiciário, matrícula nº 20073, na 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

PORTARIA Nº 3632/2023-GP. Belém, 21 de agosto de 2023.

COLOCAR a servidora ROSIMARY FERREIRA DAS CHAGAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 97641, lotada na Secretaria do Fórum Distrital de Icoaraci, À DISPOSIÇÃO da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, até ulterior deliberação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/2023-GJ/CGJPA

Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 118/2023-CGJ (DJE nº 7663/2023, de 21.08.2023), expedida pelo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, que instaurou sindicância administrativa para apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 0002442-43.2023.2.00.0814.

RESOLVE:

I ? Designar a servidora Rosymary Neves Teixeira, Analista Judiciário, matrícula 42680, lotada na Corregedoria Geral de Justiça, como secretária da comissão sindicante.

II ? Designar o servidor Paulo Sérgio Oliveira, Analista Judiciário, matrícula 25062, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, como suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada em sistema.

Ana Angélica Abdulmassih Olegário

Juíza Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

PROCESSO Nº 0002858-11.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE ARAÚJO FERNANDES

ADVOGADO: JOSÉ BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA ? OAB/PA 29.268

RECLAMADO: MAURO ORDONEZ DA SILVA MARTINS ? OFICIAL DE JUSTIÇA

REF. PROCESSO Nº 0846687.05.2023.8.14.0301

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO DE MANDADO DENTRO PRAZO NORMATIVO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Das informações constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça Avaliador, devolveu o

mandado dentro do prazo normativo, conforme disposto no artigo 9º, VIII, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Contudo, não deu cumprimento ao mandado, cuja intimação se deu por meio eletrônico, devido à ausência de visualização e resposta do requerido, conforme exposto nos documentos Id. 97591944 e Id. 97591947.

Há informação de que o referido mandado foi redistribuído e cumprido por outro Oficial de Justiça, conforme Id. 98183061.

Por fim, diante da devolução dentro do prazo do mandado expedido, apesar de não cumprido à priori, nos autos do processo n.º **0846687.05.2023.8.14.0301**, das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002720-44.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0800530-96.2016.8.14.0954

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º 0800530.96.2016.8.14.0954, com o cumprimento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 11/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0800530.96.2016.8.14.0954, objeto dessa

representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de sentença (Id. 97341782) em 24/07/2023 que: não conheceu dos sextos embargos de declaração (Id. 78083755); condenou o autor/embargante a pagar ao réu/embragado multa de 2% do valor correspondente ao proveito econômico buscado nesta fase de cumprimento definitivo e determinou que fosse certificado o trânsito em julgado da sentença sob o Id. 16517902, considerando, como termo inicial da contagem do prazo para recurso cabível, a data de intimação da sentença sob o Id. 77007814 que rejeitou os quintos embargos de declaração.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0002754-19.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências

Requerente: Úrsula Dini Mascarenhas ? Defensora Pública

Requerido: Juízo da Vara de Execuções Penais de Meio Fechado e Semiaberto da Região Metropolitana de Belém-PA

Interessado: João Carlos Cardoso da Silva

DECISÃO

Retornam os presentes autos a este Gabinete com a resposta do Juízo da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-PA, id. 3222610, informando que há execução penal do apenado **João**

Carlos Cardoso da Silva instaurada e em trâmite desde o dia 18/07/2023, sob o nº 2003393-87.2023.8.14.0401, e que os autos estão com vistas para a Defensoria Pública desde o dia 19/07/2023.

Juntou imagem em *print screen* da tela do SEEU (id. 3222603).

Diante do exposto, dê-se ciência à requerente, e após, archive-se o expediente.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001102-64.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICANTE: CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA

SINDICADO: VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS ? OFICIAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. PASSÍVEL DE PENA DE REPREENSÃO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os presentes autos de Sindicância Administrativa Apuratória instaurada, por meio da Portaria nº 039/2023 - CGJ publicada em 28/03/2023 (Id. 2645235), por determinação do Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, na decisão Id. 2991995 (PJeCor 0003025-62.2022.2.00.0814) subscrita eletronicamente em 14/03/2023, com a finalidade de apurar a retenção de 02 (dois) Mandados por longo período de tempo ocasionada pelo Oficial de Justiça, **Volmar Rodrigues dos Santos**, matrícula 5312, para tudo sido delegado poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

O procedimento teve início a partir da Reclamação Disciplinar, formulada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, por meio do qual noticiou o fato, em 07/07/2022, a este Órgão Correccional, para fins de conhecimento e providências pertinentes (processo nº 0003025-62.2022.2.00.0814).

Consta Certidão (Id 2647314) que determinou a distribuição dos presentes autos à Comissão Disciplinar 02, para instrução do feito.

Em 29/03/2023 foi lavrada Ata de Instalação de Trabalhos (Id 2676018), da presente Sindicância, que determinou a notificação do servidor sindicado e a designação da audiência de instrução para o dia 18/04/2023.

Ato contínuo, houve o interrogatório do servidor sindicado, por meio do Termo de Interrogatório (Id. 2791408), em que o mesmo relatou que cumpriu os dois mandados em questão, extraídos dos autos dos processos nº 0810092-82.2021.8.14.0040 e 0812931-80.2021.8.14.0040, porém não sabe informar o

motivo que não os devolveu em tempo hábil.

Em 03/05/2023 foi lavrado despacho (Id. 2791680) em que houve o indiciamento do servidor Volmar Rodrigues dos Santos por haver indícios de materialidade e de autoria de infração administrativa.

Atendendo à solicitação da Comissão Sindicante, o prazo para a conclusão dos trabalhos foi prorrogado pela Portaria n.º 065/2023-CGJ de 08/05/2023, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 09/05/2023 (Id. 2810865).

No id 2973048, consta a defesa escrita apresentada pelo servidor VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, por meio de advogado habilitado, ratificando o que foi exposto anteriormente no interrogatório, afirmando que não houve má-fé, dissimulação ou intenção de causar prejuízo aos sujeitos ou partes envolvidas, no recolhimento extemporâneo dos mandados.

Considerando suficientes os elementos constantes nos autos, a Comissão Sindicante apresentou Relatório Final (Id. 2979637), à esta Corregedoria-Geral de Justiça, constatando o prejuízo à prestação jurisdicional, ocasionado pelos atrasos desarrazoados na devolução dos mandados, mesmo após as efetivas cobranças, bem como pela ausência de manifestação a este Órgão Correccional, o que levou a recomendação da aplicação da pena de repreensão prevista no art. 188 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

É o Relatório.

DECIDO.

Nos presentes autos de Sindicância, instaurada com propósito de apurar possível conduta irregular praticada, em tese, pelo Servidor **VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Rondon do Pará/PA, a Comissão Sindicante sugeriu a aplicação da pena de Repreensão, que é imposta em caso de infração de natureza leve ou de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, ex vi do Art. 188 da Lei n.º 5.810/94.

Nos termos do Art. 198, inciso III do Regime Jurídico Único do Estado do Pará, Lei 5.810/94, **a pena de repreensão prescreve em 180 dias**, prazo que corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido.

Tendo em vista que o fato objeto da presente Sindicância tornou-se conhecido em 07 de julho de 2022, por meio do Ofício do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA (Id. 2599019, página 52), passando a fluir o prazo prescricional, observa-se que já na data de instauração desta Sindicância Administrativa Apuratória pela Portaria n.º 039/2023-CGJ, publicada em 28/03/2023, havia transcorrido mais de 180 dias após o conhecimento do fato pela Chefia da Central de Mandados. Desse modo, infere-se que realmente operou-se a prescrição punitiva por este Órgão Correccional.

O instituto da prescrição é matéria de ordem pública, fundamentando-se na estabilidade das relações jurídicas, na impossibilidade de se eternizar a ação punitiva do Estado e no próprio princípio da segurança jurídica. O reconhecimento da prescrição da penalidade disciplinar é dever da autoridade processante.

Por todo o exposto, considerando o teor do art. 198, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.810/94, no sentido de que, no presente caso, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva, em virtude do decurso de lapso temporal previsto para a aplicação da penalidade correspondente ao ato praticado pelo sindicado, este Órgão Correccional reconhece a extinção da punibilidade e **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** dos autos.

Dê-se ciência desta decisão ao servidor sindicado, à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA e à Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/08/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora-Geral de Justiça, em exercício

Processo nº 0002711-82.2023.2.00.0814 - Pedido de Providências

Requerente: Úrsula Dini Mascarenhas ? Defensora Pública

Requerido: Juízo da Vara de Execuções Penais de Meio Fechado e Semiaberto da Região Metropolitana de Belém-PA

Interessado: Iran da Costa Mercês

DECISÃO

Retornam os presentes autos a este Gabinete com a resposta do Juízo da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-PA, id. 3124270, informando que a execução penal do apenado **Iran da Costa Mercês** foi instaurada sob o nº 2003807-85.2023.8.14.0401.

Juntou imagem em *print screen* da tela do SEEU (id. 3124270).

Diante do exposto, dê-se ciência à requerente, e após, archive-se o expediente.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002731-73.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TUCURUÍ - TJPA

DECISÃO: (...) Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei nº 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua

apuração imediata, mediante **Sindicância** ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VI - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador- Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) X- determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão?.

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu órgão correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com amparo no art. 40, inciso X, do regimento interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Investigativa** visando à investigação dos fatos apresentados, que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria.

(...)

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 16.08.2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**REQUERENTE: JOSE BRUNO MODESTO ALVES DE SOUSA (OAB PA N ° 29.268)****REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

(...)

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO Nº 0002682-32.2023.2.00.0814**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0001294-03.2008.8.14.0015**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 03/08/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0001294-**

03.2008.8.14.0015 receberam sentença em 02/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES *Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO N.º 0002862-48.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: HEITOR KALEDE CEZAR FREIRE DE SA

ADVOGADO: ROSENDO KALEDE CEZAR FREIRE DE SÁ (OAB/SP nº 457.046)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de 0808848-21.2021.8.14.0040.

Consoante às informações prestadas a Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, corroborada por consulta realizada em 03/08/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0808848-21.2021.8.14.0040 teve sentença proferida em 02/08/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES *Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0001172-81.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE RIZZI, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

RECLAMADO: HENRIQUE BRAGA FARIAS, ASSESSOR DE JUIZ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE SANTARÉM/PA

ADVOGADOS: GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28.205) E GLENDA DE CÁSSIA FREIRE DO NASCIMENTO (OAB/PA 27.577)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO À DEVER FUNCIONAL E DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Decisão: (...) Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios da prática da irregularidade prevista no inciso I, do art. 190[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), cuja falta grave, em tese, teria sido praticada pelo reclamado enquanto exercia o cargo exclusivamente comissionado do qual se encontra exonerado.

Tal falta não pode ser ignorada por este Órgão Correccional e sua apuração administrativa é necessária, tal qual a investigação criminal que está sendo efetuada pelo Juízo de Direito competente.

Ressalte-se que a matéria foi regulamentada pelo art. 199 da Lei Estadual n.º 5.810/94 (RJU/PA), que assim dispõe:

?Art. 199 ? *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado ampla defesa. ? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. *Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao

Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

X - determinar a realização de sindicância ou de **processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;? (original sem grifos)

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça c/c art. 199 da Lei n. 5.810 de 24/01/1994, a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do ex-servidor **Henrique Braga Farias**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJPA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquive-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 18.08.2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002803-60.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: GALILEU DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA (OAB Nº 23.705)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº 0004527-43.2013.8.14.0076.

Consoante às informações prestadas o **Exmo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única de Acará**, corroborada por consulta realizada em 31/07/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0004527-43.2013.8.14.0076 receberam decisão em 25/07/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PROCESSO N.º 0002759-41.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANDRE SALDANHA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUPEBAS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº 0802618-89.2023.814.0040.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, corroborada por consulta realizada em 26/07/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que fora expedido alvará judicial junto aos autos do processo n.º 0802618-89.2023.814.0040, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Por outro lado, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP20071000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES *Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

PROCESSO Nº 0002929-13.2023.2.00.0814

REQUERENTE: LUISA HELENA IUNG DE LIMA BONATTO, ANAPÚ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ANAPÚ - CNS 139329 - TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA TJPA.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providência formulado por LUISA HELENA IUNG DE LIMA BONATTO, TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ANAPÚ - CNS 139329 - TJPA, comunicando que, a partir do dia 07 de agosto de 2023, a serventia passará a funcionar em novo endereço, qual seja, Av. Sandro Scarparo, Qd. 48, Lt. 45, Bairro Novo Panorama, Anapu, PA, CEP 68365-000, próximo ao Supermercado Coringão. O art. 81 do CNSNR assim dispõe: Art. 81. A mudança de endereço, número de telefone, endereço de correspondência eletrônica (e-mail), sítio eletrônico ou outro meio de comunicação utilizado pela serventia deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz de Registros Públicos e à Corregedoria de Justiça. § 1º Em caso de mudança de endereço, o tabelião ou oficial de registro poderá publicar a alteração nos meios de comunicação em que entrou em exercício, a fim de facilitar ao usuário a localização do serviço. § 2º A publicação referida no parágrafo anterior se restringe à informação do nome da serventia e do novo endereço, vedada a inclusão de qualquer tipo de propaganda dos serviços prestados. Sendo assim, tomo ciência das informações trazidas a este Censório pelo requerente e determino a Divisão Judiciária que realize as anotações de praxe. Comunique-se ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Anapú/PA. Arquite-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém/Pa, 18 de agosto de 2023. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0002802-75.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 23.705)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS DA COMARCA DE SANTARÉM NOVO/PA

REF. PROCESSO N.º 0000767-24.2013.8.14.1875

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Francinaldo Rodrigues da Silva (OAB/PA 23.705)**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da São João de Pirabas da Comarca de Santarém Novo/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0000767-24.2013.8.14.1875** (Cumprimento de Sentença), concluso para despacho desde 27/03/2023.

Instado a manifestar-se, a Juíza de Direito, **Dra. Célia Gadotti**, informou o seguinte (Id. 3167363):

?Inicialmente, informo que o feito mencionado na presente representação estava pendente de nomeação de perito para realização de cálculos para apuração do valor da condenação, pois estes são complexos devido ao fato de envolverem longo período e diversas pessoas. O feito já havia sido encaminhado para a contadoria e esta recomendou uma perícia.

Não obstante, destaco que foi realizada a nomeação do profissional para realização do exame pericial, além do que já foi realizada a sua intimação para apresentação da proposta de honorários periciais.

(...)?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0000767.24.2013.8.14.1875**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 31/07/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0000767.24.2013.8.14.1875**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 97668258) em 27/07/2023 que determinou a nomeação de perito e intimação dos exequentes para manifestação.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua

produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 21/08/2023.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), também foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO**1 ? Agravo Interno Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813326-95.2021.8.14.0000)**

Agravante: Companhia Energética do Ceará (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A. (Advs. Bruno Menezes Coelho de Souza ? OAB/PA 8770, Vitor Ferreira Alves de Brito ? OAB/RJ 104227)

Agravada: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda (Advs. Antônio Guilherme Lobato de Miranda Filho ? OAB/PA 20299, Renan Vieira da Gama Malcher ? OAB/PA 18941, Clovis Cunha da Gama Malcher Filho ? OAB/PA 3312)

Autoridade: 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

24ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 21 de agosto de 2023**, às **09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e MAIRTON MARQUES CARNEIRO**. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, **DR. MARIO NONATO FALANGOLA**.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0004008-55.2008.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidão

Relator Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO FERNANDA TORRES SILVEIRA DO AMARAL - (OAB MG134560)

ADVOGADO ANDREA VIGGIANO GONCALVES - (OAB MG45943-A)

ADVOGADO LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB PA133106-A)

ADVOGADO GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - (OAB SP202022-S)

ADVOGADO CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - (OAB SP132306-A)

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: à unanimidade, recurso conhecido e dado provimento nos termos do voto do relator.

Ordem 002

Processo 0043575-76.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA

ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

ADVOGADO CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES - (OAB PA26578-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: à unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento nos termos do voto do relator.

Ordem 003

Processo 0800091-62.2022.8.14.0053

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cabimento

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE I.P.S.M.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

DECISÃO: adiado.

Ordem 004

PROCESSO 0826623-81.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DANIEL MELO CAMPOS

ADVOGADO FELIPE DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA15628-A)

ADVOGADO TÁRCILA KELLY SANCHES PEREIRA - (OAB PA18761-A)

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

DECISÃO: retirado.

ORDEM 005

PROCESSO 0820023-98.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODRIGO SILVA DO VALE

ADVOGADO BENEDITA PEREIRA COSTA - (OAB PA11225-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: retirado.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:45 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 7 DE AGOSTO de 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, DES. LUIS GONZAGA DA COSTA NETO, DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0813406-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SHIRLEY HELENA ROLIM DE SOUZA

ADVOGADO JÚLIA VITÓRIA MOREIRA DA ROCHA - (OAB DF65195)

ADVOGADO CARLOS ALDY RIBEIRO DE SOUSA - (OAB PA34119)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BARCARENA

ADVOGADO BIANCA COSTA ROSA - (OAB PA34474)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 002

Processo 0819856-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIZÂNGELA DO SOCORRO LESSA PONTES

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 003

Processo 0801682-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MINERAÇÃO RIO DO NORTE SA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 004

Processo 0803490-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADOR RICARDO DE SOUSA BARBOZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO CÉLIA GADELHA MENDES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 005

Processo 0805900-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abandono Intelectual

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALDENICE DE OLIVEIRA MONTE LIMA

ADVOGADO TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 006

Processo 0806326-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ENILDE DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO KÊNIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 007

Processo 0800800-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Licenciamento / Exclusão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JUNE JUDITE SOARES LOBATO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ CARLOS MENDES

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 008

Processo 0816836-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO A.B.R.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 009

Processo 0802099-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 010

Processo 0805583-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE NASCIMENTO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 011

Processo 0820383-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Leito de enfermaria / leito oncológico

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 012

Processo 0810695-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADOR ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS

PROCURADOR CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES

PROCURADOR RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 013

Processo 0816853-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADOR RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 014

Processo 0817123-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADOR ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS

PROCURADOR CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES

PROCURADOR RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 015

Processo 0804256-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SOCORRO DOS SANTOS PADILHA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 016

Processo 0806292-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA IRACEMA DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

AGRAVADO BRUNA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

AGRAVADO ARTUR DHONATA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 017

Processo 0807754-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pessoas com deficiência

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 018

Processo 0804658-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO - (OAB SP155577-A)

ADVOGADO RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ - (OAB SP146964)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 019

Processo 0803390-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

AGRAVADO PEDRO EDUARDO NASCIMENTO MATOS

AGRAVADO EDUARDO NOVAES DE LIMA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 020

Processo 0803384-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

AGRAVADO PEDRO EDUARDO NASCIMENTO MATOS

AGRAVADO EDUARDO NOVAES DE LIMA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 021

Processo 0819927-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ISABEL SOARES DE ABREU

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 022

Processo 0819986-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alimentação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

ADVOGADO EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 023

Processo 0806786-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO BRENO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO ALEXANDRÉ NETO PINHEIRO MORAIS - (OAB PA32403-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 024

Processo 0800398-53.2020.8.14.0128

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE TELMA LOBO PIMENTEL

ADVOGADO SANDERSON ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 025

Processo 0800133-95.2023.8.14.0144

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

RECORRIDO NAYARA CARLLYLIE NEGRAO DE CASTRO

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 026

Processo 0047249-33.2012.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO NORBERTO NAZARE SANTOS DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: JULGO PROCEDENTE

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 027

Processo 0800535-84.2018.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LUANA ALVES BOTELHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

AGRAVADO/APELADO LUANA ALVES BOTELHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 028

Processo 0871882-26.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE L.S.N.B.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 029

Processo 0004405-78.2016.8.14.0123

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE SOBRINHO RODRIGUES

ADVOGADO SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

APELANTE SONIA MARIA CHAVES DA SILVA

ADVOGADO SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALESSANDRO SILVÉRIO - (OAB PR27158)

ADVOGADO ANTONIO RODRIGO SANTANA - (OAB SP234190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 030

Processo 0022721-61.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LUCIANO COSTA DA SILVA

ADVOGADO VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA - (OAB PA14955-A)

ADVOGADO LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

APELADO VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO

ADVOGADO VÍTOR ANTÔNIO OLIVEIRA BAIA - (OAB PA14955-A)

ADVOGADO LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

APELADO DEA AMBROSINA FILÓ CREÃO SILVA

ADVOGADO VÍTOR ANTÔNIO OLIVEIRA BAIA - (OAB PA14955-A)

ADVOGADO LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 031

Processo 0801005-20.2021.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉ RUI VASCONCELOS SIQUEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRÃO - (OAB PA13824-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 032

Processo 0084093-48.2015.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO ELYWILSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE - (OAB ES26794-A)

APELADO JOENE DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO COELHO DE ANDRADE - (OAB ES26794-A)

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 033

Processo 0800196-58.2021.8.14.0058

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSÉ DE JESUS NUNES MOURA

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 034

Processo 0800344-68.2022.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURÚ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURÚ

POLO PASSIVO

APELADO LIRLENE REIS PEREIRA

ADVOGADO RENATO VINÍCIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 035

Processo 0001522-88.2018.8.14.0059

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO FERNANDA DA SILVA LEAL - (OAB PA27257-A)

ADVOGADO ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - (OAB PA12502-A)

POLO PASSIVO

APELADO OSMARINO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 036

Processo 0242291-78.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO B V FINANCEIRA SA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO

ADVOGADO MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO - (OAB PA18510-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 037

Processo 0077758-05.2008.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Improbidade Administrativa

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 038

Processo 0059195-90.2015.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ACARÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SIDICLEY DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 039

Processo 0005647-91.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ELIANA FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 040

Processo 0012526-18.2017.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE R.V.B.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAYSA EDUARDA DE OLIVEIRA DIAS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 041

Processo 0813748-52.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C.W.S.B.

ADVOGADO CLEBER LUIZ MORAES DA SILVA - (OAB PA22345-A)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO W.R.S.S.

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA - (OAB PA33996)

ADVOGADO PAMELA DANIELA PINHEIRO SAMPAIO - (OAB PA27721-A)

APELADO V.D.N.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 042

Processo 0816428-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RÔMULO FRANÇA CRUZ

ADVOGADO JÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO NETTO - (OAB PA14960-A)

ADVOGADO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA NETO - (OAB PA31361-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 043

Processo 0830222-86.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JACQUELINE MAIA BRICIO FLOR

ADVOGADO ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO BIANCA CRISTINA VON GRAPP DINIZ - (OAB PA29903-A)

ADVOGADO LUANA CORREA SOUZA - (OAB PA33874-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 044

Processo 0803533-24.2021.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO MARLENE SUELY SILVA BANDEIRA

ADVOGADO ABELARDO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA3237-A)

ADVOGADO MARY MACHADO SCALERCIO - (OAB PA5163-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 045

Processo 0800673-86.2020.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO LUANA CONCEIÇÃO MAUÉS TABARANA SILVA - (OAB PA9874-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO THALIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO MARCELO PATRICIO DOS SANTOS - (OAB PA29454-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 046

Processo 0800286-64.2023.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE T.C.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAYRIANE BIZERRA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ALLAN CUNHA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CARVALHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 047

Processo 0000261-35.2005.8.14.0030

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO JANE SELENE CASTRO DOS REIS

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

APELADO IVONETE MACHADO COELHO

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

APELADO MARLY DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

ADVOGADO THAIS KAMILLE SARMENTO BOTELHO - (OAB PA28975-A)

APELADO RUTILENA MARTINS BORCEM

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELADO RUTHLEA CORREA MENEZES RIBEIRO

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

APELADO VANDA MARIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

APELADO FLORIZA PEREIRA COELHO

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

APELADO FRANCISCA PEREIRA COELHO

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

APELADO VALDIRA RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

APELADO LUZIA CORDOVIL FAVACHO

ADVOGADO ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JÚNIOR - (OAB PA27713-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 048

Processo 0009591-48.2017.8.14.0026

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANDRÉ DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 049

Processo 0800165-37.2022.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO SIMONE DA CRUZ PANTOJA

ADVOGADO RENATO VINÍCIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 050

Processo 0000641-12.2014.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, **FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 16.08.2023**, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, as 09h42min, havendo quórum legal, cumprimentando a todos e invocando a proteção de Deus, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência da Turma, declarou aberta a 25ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran, citou a passagem do Evangelho na qual Jesus diz: ?..vinde a mim vós que estais cansados e oprimidos, que eu vos aliviarei..?. É muito bom termos essa liberdade de falar com Deus, entregar nossa família, amigos com confiança, neste início de semana, é colocar tudo nas mãos de Deus. Que isso se aplique à vida de todos, que ele abençoe a todos, refrigere o coração, concedendo paz, que amanhã seja melhor que hoje; retomando a palavra a Desembargadora Célia Regina Pinheiro, deu ciência a todos da ausência justificada da Desembargadora Rosileide da Costa Cunha, por motivo de tratamento de saúde, bem como do Desembargador Roberto Moura que julgará os feitos por videoconferência e como não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, passou ao julgamento dos feitos pautados.

Processos Julgados

Ordem: 001

Processo: 0803038-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: 1ª Vara de Fazenda de Belém

Requerido: BENEDITA TRINDADE CORREA DUTRA e outros (3)

Advogado: BARBARA LIZ FERNANDES MOURA e outros

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar suscitada e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença prolatada, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem: 002

Processo: 0800506-24.2021.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Requerido: ADELMO ROCHA BICALHO

Advogado: PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 004

Processo: 0032412-36.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ESTADO DO PARÁ e outros (1)

Requerido: JOAO CLEBER DA LUZ VIDAL

Advogado: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de perda de objeto e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 005

Processo: 0800546-06.2021.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Requerido: SELMA SILVA DE JESUS

Advogado: PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR e outros

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0009072-31.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: OSVALDO FURTADO FERREIRA

Advogado: DEUSILENE RAMOS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0837647-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ELIUSON DE SOUZA MODESTO

Advogado: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES e outros

Requerido: ESTADO DO PARÁ

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 008

Processo: 0007727-86.2019.8.14.0031

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Advogado: GABRIEL PEREIRA LIRA

Requerido: LUCIANE PACHECO MAIA CUNHA

Advogado: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 009

Processo: 0003207-90.2014.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Requerido: HAGAMENON SOUSA MAIA e outros (1)

Terceiros: GUILHERME DE SA MAIA e outros

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem: 010

Processo: 0002105-68.2013.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: ESTADO DO PARÁ

Advogado: LORENA DE PAULA REGO SALMAN

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: ROBERTO GONCALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Processo Retirado de Julgamento

Ordem: 003

Processo: 0803896-38.2020.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente: Secretário Municipal da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN e outros

Requerido: OQ - CONSORCIO ORV/QUANTA

Advogado: LETICIA SANT ANNA XAVIER e outros

Terceiros: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h27min, sendo julgados 09 (NOVE) processos e 01 (um) retirado, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente, no exercício da presidência

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 8 de agosto de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ricardo Albuquerque da ilva.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0809030-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: OSMAR PEREIRA PINTO

ADVOGADO: ANTÔNIO DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA18735-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0809154-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MELQUISEDEC DOS SANTOS PANTOJA

PACIENTE: DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0809714-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALEXANDRE LIMA ARAUJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0809835-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUZBERG PASSOS PINTO

ADVOGADO: CAMILA LIMA RODRIGUES - (OAB PA32953)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0809808-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ALAN MARCOS DOS SANTOS DIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0809029-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ NICODEMOS BATISTA DE NAZARÉ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0807103-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ SILVA

PACIENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA

ADVOGADO: CAYO DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA16949-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0807660-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAILSON OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: PAULO CLÉBER MACIEL BATISTA ANDRÉ - (OAB PA26090-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0809163-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: C. R. DOS S.

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0808818-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: WANCHERON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CLEOMAR COELHO SOARES - (OAB PA19203-S)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0810861-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: NIVALDO RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: GISELE FERREIRA TORRES - (OAB PA12449-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 012

Processo: 0810167-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ROSEANE COSTA TEIXEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0809834-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CAMILA ALVES DOS REIS

ADVOGADO: ANA CAROLINA SIMÃO FERNANDES DE MIRANDA - (OAB RJ217539-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0810297-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: J. A. DE A.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FREITAS ARAÚJO - (OAB GO43578)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0810314-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: D. C. DO N

ADVOGADO: GLEYCYELLE PEREIRA DA SILVA - (OAB GO59666-A)

ADVOGADO: YURI DA SILVA MORAES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0808584-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MAYK RODRIGO MIRANDA SOARES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente a ordem e, nesta parte, a denegou, porém, de ofício, a concedeu tão somente para afastar a negatização da circunstância judicial da culpabilidade na fase da dosimetria penal, redimensionando a pena definitiva do paciente para 4 anos e 2 meses de reclusão e 416 dias-multa.

Ordem: 017

Processo: 0810384-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MATEUS BARROS ALMEIDA

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 018

Processo: 0809491-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: EDSON RAMOS SILVA

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0810536-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: GLADSON ALEXANDRE DE CARVALHO

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0810710-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: WESLLEY REZENDE BORGES

ADVOGADO: MICHELLY MORENO SILVA - (OAB PA23924-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0805935-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: GILVAN DE BARROS PINHEIRO

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14746821, prolatada em 29/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 022

Processo: 0809585-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DAVID SOUSA BIELESKI

ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - (OAB MT10082)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 023

Processo: 0811168-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: NAULINO DHULHO LENO BACELAR DA SILVA

ADVOGADO: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS - (OAB PA7401-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 024

Processo: 0810440-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RICARDO JÚNIOR DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: YAGO LUAN CHARPINEL SOUZA - (OAB PA26502-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração e, nesta parte, denegou a ordem, porém, de ofício, determinou que a prisão cautelar do paciente observe as regras do regime semiaberto, se tal providência já não tiver sido adotada pelo juízo de origem.

Ordem: 025

Processo: 0804716-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DEIBSON SANTOS PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0806168-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: TAYNARA BARBOSA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 14958268, prolatada em 13/07/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0809688-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MAGNO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: KENNEDY DA NÓBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 028

Processo: 0818828-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

EMBARGANTE: ÍTALO IVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15097376 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 13/07/2023, publicado no DJE em 18/07/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0809294-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ANTÔNIO AILTON DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0809732-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: J. C. M.

ADVOGADO: GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 031

Processo: 0811523-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: N. R. DA C.

ADVOGADO: LARISSA LORENA PASSOS CELSO - (OAB PA30134-A)

ADVOGADO: ALUANNE MARCELE DA SILVA TRINDADE - (OAB PA31299-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0811437-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: NILDIANE CASTRO SILVEIRA

ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, porém determinou ao juízo impetrado que diligencie e tome as providências necessárias à verificação da situação dos filhos da paciente, no intuito de se conferir a máxima proteção e bem-estar às crianças.

Ordem: 033

Processo: 0810947-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: W. L.

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 034

Processo: 0810809-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARLETE GUIMARÃES

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0803125-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

EMBARGANTE: CLEOCILDO DA MOTA MAIA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13569843 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 10/04/2023, publicado no DJE em 14/04/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0810479-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RYAN RIO SATURNO LIMA

ADVOGADO: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0810679-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FÁBIO COSTA FELIPE

ADVOGADO: ROBERTO SANTOS ARAÚJO - (OAB PA2708-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0808912-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

ADVOGADO: JOÃO PEDRO GALVÃO ZUNIGA - (OAB PA33492)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 039

Processo: 0810703-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUCAS MATHEUS GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0810863-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: L. C. F. DE L.

ADVOGADO: BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES - (OAB PA31057-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0809556-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: REIRIS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: LILIAN MARIA LIMA DE OLIVEIRA - (OAB RO2598)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0807101-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ FRANCIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANTÔNIO CÁSSIO CARDEAL DIAS - (OAB PA25709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0808441-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CLEYTON FREIRE BONFIM

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0800965-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ALDO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0810467-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: R. A. DE O. F.

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0808602-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: I. DOS S. T.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 047

Processo: 0809251-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EMYLLE RHAIANA CARVALHO DORETTO - (OAB PA35771)

ADVOGADO: THAIENE VIEIRA DE ARAÚJO - (OAB PA18247-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0806839-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

* Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0810984-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ELIEZER BRUNO PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0810751-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDSON DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: RÔMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0809238-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FREDISON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LUCAS EDUARDO DOS SANTOS LEITÃO - (OAB PA29402-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0808591-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA

ADVOGADO: EDIEL GAMA LOPES - (OAB PA21906-A)

ADVOGADO: ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES - (OAB PA19230-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 053

Processo: 0810873-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SELAERCO BRAGA DA CUNHA

ADVOGADO: MAURÍCIO FARIAS DE LEMOS - (OAB PA27190-A)

ADVOGADO: RAMON DOS SANTOS SARAIVA - (OAB PA32062)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 054

Processo: 0806012-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: EDMILSON NUNES DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 055

Processo: 0807585-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: OTONIEL PINHEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: MICHEL PIRES FERREIRA - (OAB PA26439-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 056

Processo: 0807492-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 057

Processo: 0807557-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: FERNANDO AUGUSTO SILVA DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 058

Processo: 0807574-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: WESLEY SOUSA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 059

Processo: 0808966-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: BENEDITO PINTO BATISTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 060

Processo: 0808428-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ELIELSON REIS DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 061

Processo: 0808638-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOÃO NUNES CARVALHO

ADVOGADO: MARCONE JOSÉ PEREIRA - (OAB PA20668-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 062

Processo: 0808736-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. DA S. R.

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 063

Processo: 0808739-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ORLANDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: GUILHERME VINÍCIUS FERREIRA PIMENTA - (OAB GO60063)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 064

Processo: 0809826-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MOISÉS ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: DAYENE MELO CATANHEIDE DE MORAIS - (OAB PA30909-A)

ADVOGADO: LUMA COSTA SILVA LIMA - (OAB PA32684)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 065

Processo: 0808802-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: EGÍDIO FERREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 066

Processo: 0808218-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ROBERTA ELIK SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 067

Processo: 0808688-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARIA CLARA LOBATO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 068

Processo: 0809839-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARIA CLARA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 069

Processo: 0808549-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA BRITO

ADVOGADO: WALDEMIR SANTOS MELO - (OAB PA31338)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 070

Processo: 0808587-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ROBINALDO GONÇALVES LOPES

ADVOGADO: MARIA BIANCA BALIEIRO LIMA - (OAB PA24425-A)

ADVOGADO: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

ADVOGADO: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 071

Processo: 0809293-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: THALYTA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 072

Processo: 0805628-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. A. G. P.A

PACIENTE: W. G. P.

PACIENTE: N. L. DA C. F.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS GOMES PEREIRA - (OAB PA14165-A)

ADVOGADO: SAMANTHA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA16587-A)

ADVOGADO: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA - (OAB AP3967-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 073

Processo: 0800767-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RENATO CARDOSO DO CARMO

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 074

Processo: 0809596-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: BRUNO DA SILVA BRITO

ADVOGADO: REIMON DE ANDRADE DO NASCIMENTO - (OAB PA30274)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 075

Processo: 0809022-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIONAR NUNES CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 076

Processo: 0810076-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARKS YURI EDWIN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A)

ADVOGADO: AGUINALDO DE LIMA GOMES - (OAB PA29309-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 077

Processo: 0809757-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: HENRIQUE DA SILVA LEMOS

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO: ELIANE CORREA DE MELO FEITOSA - (OAB PA26725-A)

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA MACIEL - (OAB PA28769-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 078

Processo: 0809378-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ADEMIR ÂNGELO CASTRO

ADVOGADO: FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 079

Processo: 0809816-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO BAÍA LEITE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 080

Processo: 0810228-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 081

Processo: 0809669-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ELDEN DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO: PRISCILA HERONDINA REIS DE SOUZA SANTOS - (OAB PA23608-A)

ADVOGADO: LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO - (OAB PA10318-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 082

Processo: 0811312-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: PEDRO HENRIQUE FURTADO

PACIENTE: JOÃO VICTOR DA SILVA SOARES

ADVOGADO: EDMUNDO JOSÉ SILVA JÚNIOR - (OAB PA32197-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 083

Processo: 0815432-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: BIANKA FERREIRA DE MELO - (OAB PA27526-A)

ADVOGADO: SUZIANNY DE NAZARÉ FIGUEIREDO BARBOSA - (OAB PA26118-A)

ADVOGADO: GABRIELLA MORAES DOS SANTOS - (OAB PA25106-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: RENATA OLIVEIRA PIRES - (OAB PA13568-A)

ADVOGADO: ÍTALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA10709-A)

ADVOGADO: LUÍS ANDRÉ FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

ADVOGADO: HUGO LEONARDO PÁDUA MERCES - (OAB PA17835-A)

ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ - (OAB PA21321-A)

ADVOGADO: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO: BRENNO MORAIS MIRANDA - (OAB PA17445-A)

ADVOGADO: JOSÉ BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

ADVOGADO: HENDER CLÁUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: NATÁLIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do mandamus - ID 13753439, prolatada em 20/04/2023)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 084

Processo: 0809818-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

IMPETRANTE: FABRÍCIO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO AGUIAR DA SILVA - (OAB PA20788-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 11 de agosto de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da

Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 16 de agosto de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Juiz Convocado Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0809713-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON COSTA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE MIRANDA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 002

Processo: 0810729-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ JOATAN DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0810107-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALMIR CÉSAR PINHEIRO DE SOUSA

PACIENTE: VALDEMIR FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0807793-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração em habeas corpus - ID 14493089, prolatada em 07/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 005

Processo: 0809671-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: C. E. M. X.

ADVOGADO: Nanci Ágria Miranda de Ataíde Pereira - (OAB PA29331-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0809399-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULINO POMPEU

ADVOGADO: Laura Emannuela Guimarães de Pinho - (OAB PA20710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0808777-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ FERNANDO SOUSA PANTOJA

ADVOGADO: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO - (OAB PA20477-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0809536-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DAVI LOPES PEREIRA

ADVOGADO: SHEISE RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA19975-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0807258-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: REDINALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0809635-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO FERNANDO MATOS COSTA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0808506-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULO ELDO SILVA NEVES

ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu, mas, concedo-a, de ofício, determinando o deferimento do livramento condicional ao paciente.

Ordem: 012

Processo: 0810388-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CECÍLIA ANSELMO PINHEIRO

ADVOGADO: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0809036-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ CARVALHO LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0808290-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: W. DA S. A. DE O.

ADVOGADO: ELIEL MACIEL CAMPOS - (OAB PA26446-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0809740-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FELLIPE DIAS MACHADO

ADVOGADO: SIMEI AMARO MACENA - (OAB AP5200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0808827-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ASTOLFO SACRAMENTO CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0809731-20.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: W. V. L. DO N.

ADVOGADO: KATHLIN LORRANE RAMALHO LIMA - (OAB PA32474)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, porém determinou, de ofício, que o juízo processante adote todas as medidas para que lhe sejam remetidas informações mais detalhadas acerca do real estado de saúde e dos atendimentos médicos prestados ao paciente no cárcere quanto à reclamação da impetrante, como a adoção dos exames complementares, para descartar os problemas apontados na ressonância, para tratamento que se fizerem imprescindíveis

Ordem: 018

Processo: 0809430-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROGÉRIO OLEASTRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0810981-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: YGOR MARTINS DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0810141-78.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: E. H. M.

ADVOGADO: VITOR DA SILVA FERREIRA - (OAB PA32776-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0811180-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO - (OAB PA7682-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0810063-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALLAN PATRICK SANTOS DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0808132-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: LEONARDO GOMES MASCENA

ADVOGADO: WILSON LUIZ FERREIRA JÚNIOR - (OAB GO54971)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0807909-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DO PRADO

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0807622-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: MARIA RAIMUNDA DE FARIAS DE MELO

ADVOGADO: FERNANDO DE FREITAS MARINHO - (OAB PA22537)

ADVOGADO: TELMO LIMA MARINHO - (OAB PA2336-A)

ADVOGADO: GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA - (OAB PA20063-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ? PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0807640-54.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: A. B. DE S.

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505)

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem, porém em razão do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, DECLARO extinta a punibilidade do paciente, relativamente aos fatos imputados na Ação Penal n. 0001310- 29.2009.8.14.0012, com supedâneo no art. 107, inciso IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inciso III, 110, §§1º e 2º, todos do Código Penal, na redação anterior à Lei n. 12.234/10,

Ordem: 027

Processo: 0807897-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: LUIZ CARLOS BORGES FIGUEIREDO

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0810059-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIOGO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: LUÍS CARLOS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR - (OAB PA26917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0808754-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANDRESSA GOMES PACHECO

ADVOGADO: BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO - (OAB PA22097-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0809618-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LUIZ AMORIM MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0810266-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MATEUS MARTINS SOARES

ADVOGADO: PABLO RODRIGUES DA SILVA SOUSA - (OAB GO59821)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0809270-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JÚLIO GOMES DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: ANDRÉ NAZARENO BARROS - (OAB PA20775-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0810317-57.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: E. M. N.

ADVOGADO: ELINEKE CONCEIÇÃO LAMEIRA LEITE - (OAB PA27270-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0810176-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: PAULO SÉRGIO BARBOSA COSTA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0810083-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DOMINGOS SEBASTIÃO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: JAQUELINE APARECIDA SOUSA DE SANTANA - (OAB SP426870)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0809927-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: SAMUEL DE SOUZA VALE

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0806763-17.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. L. M. DA S.

ADVOGADO: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0811375-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WILSON RIBEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0809476-62.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. M. P. J.

ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0809590-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO: IAN DE ANDRADE PICANÇO - (OAB PA31407-A)

AUTORIDADE COATORA: TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#Suspeição : Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0810170-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: BRUNO SILVA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA FABIANA PEREIRA PEPER - (OAB PA31914-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 18 de agosto de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

48ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 8 de agosto de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra , do Juiz Convocado Sergio Augusto Andrade de Lima e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0813377-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12010952 da E. Seção de Direito Penal, que declarou competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Santarém, prolatado em 29/11/2022)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal acolheu os embargos de declaração opostos, com efeitos infringentes para determinar a competência do Juízo Suscitante da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Santarém.

Ordem: 002

Processo: 0814978-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOJU

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

EMBARGANTE: EZEQUIAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13640230 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 14/04/2023, publicado no DJE em 19/04/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, porém rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 003

Processo: 0809292-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: TUCUMÃ

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotor de Justiça Gérson Alberto de França)

RÉU: DAYVIT WILHAS DE SOUSA

RÉU: MARCOS BRUNO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: WILSON HUIDA JÚNIOR - (OAB PA26476-A)

RÉU: RONALDO DE SOUZA DOS SANTOS

RÉU: JACSON DA PAZ ROMÃO

ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)

RÉU: WELLINGTON DA SILVA BARROS

RÉU: PAULO CÉSAR FERREIRA MENEZES

ADVOGADO: RAFAELA VITÓRIA PATROCÍNIO COSTA SILVA - (OAB PA34106-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento para uma

das Varas do Júri da Comarca de Belém.

Ordem: 004

Processo: 0807753-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Comarca de Itaituba.

Ordem: 005

Processo: 0804816-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: NOVO PROGRESSO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EXCIPIENTE: ROZEVAL TRINDADE

ADVOGADO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - (OAB MT13563-A)

EXCEPTO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO (Dra. Soraya Muniz Calixto de Oliveira)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a exceção de suspeição.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 17 de agosto de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 1ª Sessão Extraordinária da Seção de Direito Penal, com a participação dos Exmos. Deses. Célia Regina de Lima Pinheiro, José Maria Teixeira do Rosário, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Mairton Marques Carneiro, Ezilda Pastana Mutran e Pedro Pinheiro Sotero, da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausência justificada : Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Aprovada a ata da assentada anterior e facultada a palavra, a Exma. Desa. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, agradeceu a participação dos Desembargadores da Seção de Direito Público convocados para compor o quórum de julgamento. A seguir, o Exmo. Des. José Maria Teixeira do Rosário saudou os advogados pelo transcurso do Dia do Advogado, sendo seguido pelos demais membros e pela representante do Ministério Público.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806341-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE E/OU NULIDADE DAS PROVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: CECILIA BRASIL NASSAR BLAGITZ - (OAB PA15168-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

* Suspeição: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA FORTES BITAR

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

Indagados, o impetrante e o representante do Ministério Público desistiram da leitura do relatório.

Sustentação oral : Dr(a). Francisco Brasil Monteiro Filho

Decisão : Por maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Pedro Pinheiro Sotero (Relator), a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para reconhecer a ilicitude da prova

A seguir agradecendo a presença de todos, foi encerrada a Sessão às 10h10. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. EVA DO AMARAL COELHO

Presidente da Seção de Direito Penal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01050. Belém, 11 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37863- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor LUIZ ARTUR SARAIVA FILHO, matrícula 121207, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01054. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/02310- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 09 de novembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CLEBERSON SILVESTRE NASCIMENTO SILVA, matrícula 125628, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01055. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24103- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 24 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELISABETE DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA, matrícula 69450, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01056. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36039- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora INGRID DA SILVA ALENCAR LIMA, matrícula 143316, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01057. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32699- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CERES MAGALHAES E SILVA, matrícula 143910, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01058. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/12666- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 21 de julho de 2021, ao servidor JACONIAS MEDEIROS SILVA, matrícula 38310, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01059. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/03645- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2023, à servidora GILVANA REBELO PONTES, matrícula 154555, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01060. Belém, 17 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37251- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 28 de março de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JOELSON DA SILVA ALMEIDA, matrícula 63606, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01061. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37926- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor MIGUEL DA COSTA JUNIOR, matrícula 22675, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01062. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37422- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora RAFAELA MARTINS PRAZERES, matrícula 121185, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01063. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/09499- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor ELDER JOSE PINHEIRO CHAVES, matrícula 121452, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01064. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37978- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO CARLOS SANTOS TAVARES JUNIOR, matrícula 110159, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01065. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37877- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 23 de agosto de 2023, ao servidor NEIRIVALDO SANTANA DA PAIXAO, matrícula 57398, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01066. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37370- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora BRUNNA FERREIRA DA SILVA, matrícula 64971, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01067. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37970- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 23 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIDINEIA RIBEIRO MENDES, matrícula 116874, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01068. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38372- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIEGO PEREIRA DE LIMA, matrícula 144142, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01069. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38100- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 11 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor REGINALDO FERREIRA DE MOURA, matrícula 73733, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01071. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34403- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 18 de agosto de 2023, à servidora NERYLENA BARROS DE ASSUNÇÃO, matrícula 71110, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01072. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/37844- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 113077, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01073. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38897- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 06 de agosto de 2023, à servidora PATRICIA DE ALMEIDA YOKOYAMA, matrícula 70548, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01074. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36803- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ROZANI UCHOA SILVA, matrícula 118435, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01075. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38828- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor SILEYMAO CARVALHO VARAO, matrícula 3514, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01076. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/38841- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SANDRA MAGALI PASSOS TONETTI, matrícula 12157, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01077. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32372- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora EMANUELE DA SILVA E SILVA, matrícula 169633, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01078. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29722- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 29 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WANGLES MARTINS DE CARVALHO, matrícula 117986, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01079. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/39933- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor MARLON DA GAMA SANCHES, matrícula 145424, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01080. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40203- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de agosto de 2023, à servidora CREMILDA SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO, matrícula 144886, ocupante do cargo de Analista Judiciária - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01081. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/40083- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANDRE ARAUJO ROCHA, matrícula 144240, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01082. Belém, 18 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/15903- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO, matrícula 906, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01085. Belém, 21 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2023/03242,

CONCEDER, com base no art. 95, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 6.891 de 13 de julho de 2006, Licença para Atividade Classista ao servidor EDVALDO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 41572, lotado na Central de Mandados do 2º Grau, para exercício do cargo de Vice-Presidente e Diretor de Políticas Sindicais, junto à Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil - AFOJEBRA, no período de 31/07/2023 a 28/11/2025.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0857165-09.2022.8.14.0301, em que é autor PATRIK JORDAO GUIMARAES DOS SANTOS, em face de ANA MARIA CAVALHEIRO DE MORAES CPF: 861.148.402-91, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 21 de agosto de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0066108-58.2016.8.14.0301

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 3ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da AÇÃO JUDICIAL, Processo nº 0066108-58.2016.8.14.0301, em que é autor **BRENO LEANDRO DE SOUSA MACEDO, BRENDA MONIQUE DE SOUSA MACEDO, BRED LUCIANO DE SOUSA MACEDO, FRANCENILMA RODRIGUES DE SOUSA** em face de PATRÍCIO MARQUES MACEDO, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA**, acima qualificada, dos termos da presente ação para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC** que assim dispõe: "***não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa.***" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto de 2022. Eu, PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA, Auxiliar, Analista Judiciário da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Belém, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado digitalmente)

PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Referente ao:

Processo nº: 0886637-55.2022.8.14.0301 (Processo Judicial Eletrônico - PJe)

Órgão Julgador: 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA

Classe: Desapropriação

Autor: Estado do Pará

Requeridos: Espólio de Nazaré Fadul de Lima, Espólio de Palmira Fadul Neves, Espólio de Hilda Fadul Quintela, Jairo Fadul, Jader Fadul, Salma Fadul, Jaime Fadul e Fernando Sérgio Smith

A **Exa. Sra. Kátia Parente Sena**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0886637-55.2022.8.14.0301**, proposta pelo **ESTADO DO PARÁ** contra **ESPÓLIO DE NAZARÉ FADUL DE LIMA, ESPÓLIO DE PALMIRA FADUL NEVES, ESPÓLIO DE HILDA FADUL QUINTELA, JAIRO FADUL, JADER FADUL, SALMA FADUL, JAIME FADUL E FERNANDO SÉRGIO SMITH**, tendo por objeto a desapropriação por utilidade pública de **02 (DOIS) IMÓVEIS CONTÍGUOS, A SEGUIR DISCRIMINADOS: O PRIMEIRO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, Nº 216/220, ENTRE A TRAVESSA VIGIA E A PRAÇA REPÚBLICA DO LÍBANO, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP 66020610, TERRENO EDIFICADO MEDINDO 8,70 METROS DE FRENTE POR 58,90 METROS DE EXTENSÃO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 512,43 M²; O SEGUNDO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, Nº 212, ENTRE A TRAVESSA VIGIA E A PRAÇA REPÚBLICA DO LÍBANO, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP 66020610, TERRENO EDIFICADO MEDINDO 8,70 METROS DE FRENTE POR 58,90 METROS DE EXTENSÃO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 512,43 M²**, conforme consta da petição inicial e dos documentos que a acompanham. Pela desapropriação foi ofertada a importância de R\$ 1.283.427,17 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte sete reais e dezessete centavos), tendo sido depositada previamente pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, na forma do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e do artigo 257, III, do Código de Processo Civil, com a finalidade de intimar **TERCEIROS INTERESSADOS** para que tomem ciência dos termos da ação, bem como para que, querendo, possam impugnar a titularidade da área objeto da desapropriação ou requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo do edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os artigos 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém/PA, no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas da Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**, Processo nº 0835025-15.2021.8.14.0301, em que é autor Y.M.N.M. e A.T.N.M., menores representados por sua genitora Angélica do Socorro Garcia do Nascimento, solteira, do lar em face de DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileiro, RG nº 6605... PC/PA e CPF nº 013.981.2.-57, filho de Maria do Céu de Oliveira Monteiro, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de agosto de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 66/2023- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
25, 26 e 27/08	Dia: 25/08 ? 14h às 17h	10ª Vara Criminal da Capital	Diretor de Secretaria:
Portaria n.66/23	Dias: 26 e 27/08 - 08h às 14h	Dra. Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, Juíza de Direito, ou substituto	Jose Iranildo Baldez do Nascimento
DFCri, 21/08/2023		Celular de Plantão: (91) 98251-1669	Servidor Distribuidor: Danuza Janaina Souza Clos (26/08) E-mail e Jefferson Alcantara Veiga de Oliveira (27/08) alt. Via e-mail
		E-mail: 10crimebelem@tjpa.jus.br	Servidor de Secretaria: Pedro Goncalves de Oliveira Junior
		REPUBLICADA	Assessor de Juiz: Jose de Miranda Castelo Branco Pontes
			Servidor Biometria:

			<p>Renato Lobo (26 e 27/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Fernando Augusto Carvalho Rodrigues (25/08)</p> <p>Francinete Tobias Pinto (25/08)</p> <p>Francis Paula Oliveira Silva (25/08 Sobreaviso)</p> <p>Carlos Mussi Calil Goncalves (26 e 27/08)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (26 e 27/08-sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0804562-31.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804562-31.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: ANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADV.:ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: PE12450

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis**

das 8h às 14h.

Belém(Pa), 21 de agosto de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0804565-83.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO SANTANA BATISTA OAB: 257034/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804565-83.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

ADV.: MARCIO SANTANA BATISTA OAB: SP257034

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 21 de agosto de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

: PROCESSO : 0813908-43.2022.8.14.0006

LUIZ CARLOS CUNHA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO DE DEFESA: ALEXANDRE FERNANDES OAB/PA Nº 28.279

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do pedido formulado no ID 98849083, **prorrogo as medidas protetivas determinadas no ID 87551970 e ID 72255064, pelo novo período de 06 (seis) meses a contar dessa data.**

INTIME-SE a vítima para tomar ciência da presente decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da presente decisão. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO.

INTIMEM-SE as partes e suas defesas, cumprindo-se a Portaria nº 02/2023.

Ciência ao Ministério Público.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDIAANTÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua ? PA, 21 de agosto de 2023 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO Nº 0801391-47.2021.8.14.0133

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR WAGNER SOARES DA COSTA, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos quantos lerem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o réu **DAMIÃO LOPES RODRIGUES**, filho de Sabina (ou Sabrina) da Conceição Lopes e Raimundo Rodrigues, nascido em 07/06/1980, natural de Tomé- Açú/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado da audiência designada nos presentes autos para o dia 31/08/2023, às 12h00, a ser realizada neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei.

Marituba, 21.08.2023.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciária

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0801960-32.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **C.C.D.S.**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **FRANCK DE ASSUNÇÃO GURJÃO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de

composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFICIO.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém-PA, 07 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e

Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 147/2023-GP.

Eu, William Gama, estagiário, digitei, em 22 de agosto de 2023. Santarém-PA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0808946-02.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **M. A. C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS REQUERIDOS, **GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS e EMANUEL CARDOSO DOS SANTOS**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

É o relatório. Decido.

Fixação do procedimento a ser adotado em razão da vigência do novo Código de Processo Civil.

É preciso adequar o rito processual das medidas protetivas às novas regras estabelecidas na Lei n. 13.105/15 -Código de Processo Civil-, que passou a vigor em 18/03/2016.

Seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça e de grande parte da doutrina, às medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 era atribuída a natureza jurídica de cautelar satisfativa e, para tanto, seguia-se o rito do processo cautelar.

No entanto, no CPC/15 não há mais a previsão do processo cautelar e, assim, até o momento não há regulação específica para substituir o rito procedimental, cabendo, pois, a este Magistrado, adequar as medidas protetivas ao novo código de ritos civil.

Nessa medida, com fundamento no princípio da adaptabilidade do processo, e considerando que as medidas protetivas possuem natureza provisionais, de conteúdo satisfativo, verifico que não há outro rito a ser adotado senão o comum, previsto no art. 318 do CPC/15, com a regulação concernentes à tutela antecipada, antecedente ou incidental, conforme o caso, prevista no art. 294 e seguintes CPC/15.

Desta forma, até que haja uma regulamentação mais específica pelos órgãos diretivos do Poder Judiciário, será adotado o rito comum do NCPC, contudo, sem a observância, em regra, da audiência de conciliação/ prevista no art. 334 como ato inicial.

Pois bem, situadas no cerne do arcabouço jurídico formado em torno da proteção e dignificação da mulher, as *medidas protetivas de urgência que obrigam ao agressor*, juntamente com as *medidas protetivas de urgência à ofendida*, constituem importantes ferramentas na proteção de possíveis *discrímens* inconstitucionais do gênero masculino sobre o feminino, na medida em que possibilitam a sistemática cautelar no âmbito da coerção à violência doméstica.

Com efeito, tratando-se de medidas materialmente satisfativas, é inegável que o juízo de processamento e admissibilidade destas está intimamente informado pelos mesmos princípios da tutela antecipada, quais sejam, **probabilidade do direito** e **perigo de dano**.

Outrossim, segundo a Lei 11.340/2006, é autorizado ao juízo proceder *ex officio*, podendo ainda, proferir suas decisões, quando necessário e razoável, *sem ouvir a parte contrária*, tudo em conformidade com a urgência e o resguardo da efetividade da medida necessária.

O procedimento das medidas protetivas está estabelecido na Lei n. 11.340/2006, *verbis*:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1o As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2o As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3o Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Após as breves considerações, entendo, em juízo de cognição sumária, pela existência de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ressalta-se, que pelo depoimento da vítima e dos demais elementos colhidos perante a Autoridade Policial, verifico que a conduta do Representado se enquadra em violência doméstica e familiar contra a mulher a ponto de ser necessária a aplicação das medidas protetivas de urgência para salvaguardar os direitos da ofendida.

Diante deste quadro fático, considerando que o art. 5º, inciso I da Constituição Federal estabelece a isonomia entre homens e mulheres, bem como, ser fundamento da República Federativa a dignidade humana, sendo direito inalienável a incolumidade física e psíquica, em especial a das mulheres envolvidas no contexto doméstico, princípio este, pertencente ao bloco de constitucionalidade que transcende o corpo escrito dos direitos fundamentais, tudo isto em conformidade com os requisitos da tutela antecipada, merece, parcialmente, guarida o pedido.

ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS:

I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DOS SEUS FAMILIARES, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente residência e local de trabalho desta;

V) Afastamento dólár, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Intime-se o Requerido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua prisão preventiva poderá ser decretada, caso haja procedimento criminal em tramitação, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Intime-se a vítima para ciência desta decisão.

Advirta-se o requerido, que caso não haja a interposição de agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Comunique-se à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas.

Cumpra-se com urgência, inclusive pelo oficial plantonista se for o caso, em razão do perigo iminente que corre a vítima.

SERVIRÁ O PRESENTE COMO MANDADO.

Santarém, 03 de junho de 2023.

WALLACE CARNEIRO SOUSA

Juiz de Direito

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Eu, William Gama, estagiário, digitei, em 22 de agosto de 2023. Santarém-PA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0807815-89.2023.8.14.0051

REQUERENTE: J.M.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **JULIAN TIAGO MACIEL**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I? Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao CEJUSC, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato

atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Pena.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO para:**

1. Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

2. CEJUSC

Fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Expeça-se o necessário para a inclusão da ofendida na **PATRULHA MARIA DA PENHA**, com o fim de que seja monitorado o cumprimento das medidas, após decorrido 48h da presente decisão.

Santarém - PA, 16 de maio de 2023.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

Eu, William Gama, estagiário, digitei, em 22 de agosto de 2023. Santarém-PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO 20 DIAS MEDIDAS PROTETIVAS

PJE **0806025-70.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **K.S.D.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **ELIZEILSON FERREIRA DA SILVA PRAIA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Analisando o presente ofício, presume-se que a convivência familiar entre vítima e agressor encontra-se abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência juntado, o que sem sombra de dúvidas são, após uma análise superficial, suficientes para nesse momento conceder à vítima as medidas de proteção.

Com fulcro nos dispositivos da Lei 11.340/06 concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

I) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE DE 200 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;

II) ? PROIBIÇÃO DE CONTATO com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

III) Proibição de frequentar A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA.

IV) PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

V) PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

VI) ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA AO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Intime-se o requerido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o de que, em caso de desobediência, sua prisão preventiva poderá ser decretada, caso haja procedimento criminal em tramitação, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no Artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, publicada em 04/04/2018.

Advirta-se o requerido, que caso não haja a interposição de agravo de instrumento, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o art. 304 do NCPD e o processo será extinto.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Intime-se a vítima para ciência desta decisão, bem como para constituir advogado para prosseguir com o feito, não podendo, deve ser encaminhada à Defensoria Pública, nos termos do Artigo 18, II, da Lei 11.340/2006.

Comunique-se à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, à Defensoria Pública.

Aguarde-se o Inquérito Policial.

Intimem-se. Com o fim do plantão distribua-se.

Santarém, 15 de abril de 2023.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito Plantonista

Eu, William Gama, estagiário, digitei, em 22 de agosto de 2023. Santarém-PA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0805360-54.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **M.A.M.D.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO, **SAMUEL ROCHA DE SENA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, caso o demandado esteja na mesma residência da ofendida, deverá ser AFASTADO, podendo levar consigo os seus pertences pessoais, bem como mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), através de um(a) terceira pessoa;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFICIO.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

2. Ao CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ, para atendimento psicossocial da promovente e

familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se o(s) filho(s) da requerente ao Projeto ?CIDADÃO DO FUTURO ? POLÍCIA MILITAR?, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - ENUNCIADO 34 do FONAVID.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

Eu, William Gama, estagiário, digitei, em 22 de agosto de 2023. Santarém-PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0807714-52.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ELENA DE SOUSA MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCA IVETE OLIVEIRA OAB: 21018/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807714-52.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MARIA ELENA DE SOUSA MARTINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA IVETE OLIVEIRA- OAB/PA/21018

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARIA ELENA DE SOUSA MARTINS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0807611-45.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS E IMPORTADOS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 017501/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807611-45.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS E IMPORTADOS EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA-OAB/PA/017501

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SANTAREM COMERCIO DE ALIMENTOS E IMPORTADOS EIRELI

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de agosto de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

_____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804259-49.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JERRY WILLIAMIS LIMA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE STABILE TORELLI registrado(a) civilmente como MICHELLE STABILE TORELLI OAB: 24370/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABIANO DE CAMARGO PANHUSSATT OAB: 24371/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804259-49.2023.8.14.0061**NOTIFICADO:** JERRY WILLIAMIS LIMA ALVES**ADVOGADOS:**

FABIANO DE CAMARGO PANHUSSATT - OAB/PA 24371

MICHELLE STABILE TORELLI - OAB/PA 24.370

FINALIDADE: Notificar o Senhor: JERRY WILLIAMIS LIMA ALVES, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 21 de agosto de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**

O(A) MM. Juiz(a) Da 1º Vara Criminal do Fórum da Comarca de Castanhal, Dr. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juízo, e Secretaria respectiva, foi depositado o veículo indicado abaixo, o qual poderá ser reclamados por seu dono ou legítimo/possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Castanhal. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Castanhal/PA, em 21/08/2023: MOTOCICLETA, MARCA/MODELO HONDA XRE 300, COR PRETA, PLACA OBX-3389 - SANTA IZABEL DO PARÁ, CHASSI: 9C2ND0910BR220284, RENAVAN - 382119568, ANO DE FABRICAÇÃO: 2011, MODELO:2011, Nº DO MOTOR: ND09E1B220284

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801139-60.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HIRO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JOSENILSON DA SILVA MARIANO OAB: 7417-E/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS OAB: 23378/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0801139-60.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): HIRO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME

Adv.: FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS (OAB/PA 23.378), JOSENILSON DA SILVA MARIANO

(OAB/PA 7417-E)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **HIRO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME** para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

(quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto**

Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 21 de agosto de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº:	0800303-86.2023.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	ELZA DE ALMEIDA ARAUJO
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditanda:	LAISA ARAUJO COSTA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 11.07.2023, às 11h00min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	ELZA DE ALMEIDA ARAUJO
Interditanda:	LAISA ARAUJO COSTA

3.OCORRÊNCIAS

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença da requerente e da interditanda. Constatou-se a ausência justificada do representante do Ministério Público, que cumula suas atribuições com a Comarca de Monte Alegre-PA. A audiência foi realizada nos termos da Instrução Normativa nº 0002/2006 ? TJPA.

Iniciada a audiência, a MM. Juíza passou a ouvir a requerente **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**.

O depoimento foi gravado na Plataforma Microsoft Teams e será juntado aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de **LAISA ARAUJO COSTA**.

A requerente alega em sua inicial que a interditanda **LAISA ARAUJO COSTA** é pessoa **PORTADORA DE NESSECIDADES ESPECIAIS** ? enfermidade mental ? CID G 80-9 e F 77 (encefalopatia crônica), pré ?

evento vacinal aos 10 (dez) meses de vida, dependendo exclusivamente da genitora para sobreviver, ora Requerente.

Aclara ainda o laudo médico em anexo que a interditanda **LAISA ARAUJO COSTA**, encontra-se sem condições de responder civilmente.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da requerente **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**.

Consta laudo médico no id 90696401 atestando que a interditanda não tem condições de responder pelos atos da vida civil.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditanda **LAISA ARAUJO COSTA** vive com a requerente (genitora) e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interdita, pois se conclui, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, enfermidade mental ? CID G 80-9 e F 77 (encefalopatia crônica).

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LAISA ARAUJO COSTA**, declarando-a **relativamente** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a requerente **ELZA DE ALMEIDA ARAUJO**.

Providencie-se:

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos.

Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou a Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pela presidente do ato.

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito.

assinado digitalmente

COMARCA DE REDENÇÃO**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0012879-10.2018.8.14.0045 Participação: AUTOR Nome: JOSE RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RODRIGUES OAB: 21190/GO Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO JOSE RODRIGUES DA SILVA OAB: 133695/RJ Participação: AUTOR Nome: JORGE RODRIGUES Participação: AUTOR Nome: DARIA ALVES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RODRIGUES OAB: 21190/GO Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO JOSE RODRIGUES DA SILVA OAB: 133695/RJ Participação: REU Nome: EDMILSON JOSE CESILIO Participação: ADVOGADO Nome: ERICK DE ARLITEL OLIVEIRA OAB: 27973/GO Participação: REU Nome: MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO Participação: ADVOGADO Nome: ERICK DE ARLITEL OLIVEIRA OAB: 27973/GO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a decisão de ID 96693103, item ?a?, **ficam os requerentes intimados** para, considerando o escoamento dos prazos de suspensão, impulsionarem o andamento do feito, promovendo os atos que lhe foram determinados por ocasião da determinação de emenda, sob pena de indeferimento da inicial.

Redenção/PA, 13/07/2023.

LAUDILENE MARIA GOMES

Respondendo pela Secretaria ? Mat. 103659

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800586-24.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE DOS SANTOS ALVES Participação: ADVOGADO Nome: TELVINA MADALENA NORONHA OAB: 28256/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVALDO RAMOS DA SILVA LEMOS OAB: 22721/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800586-24.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra o **Sr. ANDRE DOS SANTOS ALVES** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **ANDRE DOS SANTOS ALVES**, CPF nº 839.064.442-87, atualmente em local onde não foi possível sua localização através dos correios, que devolveu a correspondência informando que não existe o número indicado no endereço, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacaja?, 21 de agosto de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

Número do processo: 0800393-09.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILKE ISAIAS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RALLISON COSTA ALVES OAB: 27896/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800393-09.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra o Sr. **WILKE ISAIAS DA SILVA** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **WILKE ISAIAS DA SILVA**, NÃO CONSTA CPF nos autos, não foi possível sua localização no endereço informado nos autos, cuja correspondência foi devolvida pelos correios como endereço desconhecido, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera? afixado no

lugar público e publicado na forma da lei.

Pacaja?, 21 de agosto de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

Número do processo: 0800270-11.2023.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J. H. SIQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: RENAN DA COSTA FREITAS OAB: 528/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES OAB: 56TO/TO Participação: ADVOGADO Nome: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB: 567/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ

COMARCA DE PACAJÁ

EDITAL

(Prazo de 15 (quinze) dias)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO?FRJ-PACAJÁ, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PACAJÁ, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800270-11.2023.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **a empresa J. H. SIQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **J. H. SIQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ 05.127.224/0001-82, atualmente em local onde não foi possível sua localização através dos correios, que devolveu a correspondência informando que o número do endereço não existe, NOTIFICADO(A) para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei.

Pacaja?, 21 de agosto de 2023.

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL ? FRJ - PACAJÁ

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0801426-38.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PATRICIA CARLA MACEDO DE BRITO GAZEL Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bentes registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801426-38.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800718-85.2023.8.14.0003

Devedor(a): PATRICIA CARLA MACEDO DE BRITO GAZEL

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) PATRICIA CARLA MACEDO DE BRITO GAZEL, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

21 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801424-68.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801424-68.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000135-42.2000.8.14.0003.

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

21 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801442-89.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHENE CAMILA ALMEIDA SALES Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE OAB: 9649/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801442-89.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0003575-89.2013.8.14.0003

Devedor(a): JHENE CAMILA ALMEIDA SALES

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) Nome: JHENE CAMILA ALMEIDA SALES, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

21 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801356-21.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA CARTA DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801356-21.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000315-58.2000.8.14.0003

Devedor(a): BANCO DO BRASIL SA

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

21 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801309-47.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801309-47.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000146-08.1999.8.14.0003

Devedor(a): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

21 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800930-76.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JANILDO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL**

(Prazo de 15 (quinze) dias)

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-GO, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800930-76.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **JANILDO RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 896.857.252-68, FILHO DE GENIVAL DE SOUSA E RAIMUNDA RODRIGUES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA VICINAL BACURI, VILA 04 BOCAS, KM 03, REFERÊNCIA SÍTIO DO SEU GÊNO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA**, que pelo presente Edital, fica o NOTIFICADO: **JANILDO RODRIGUES DE SOUSA**, atualmente em local onde os correios não atuam, por ser Zona Rural, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aos 18 de agosto de 2023. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Pará (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Goianésia do Pará/PA, 18 de agosto de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva

Chefe da UNAJ-GO

Matrícula 196177

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803045-11.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDMILSON TEIXEIRA FRANCA Participação: ADVOGADO Nome: CLEOMAR COELHO SOARES OAB: 19203/PA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803045-11.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EDMILSON TEIXEIRA FRANCA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **EDMILSON TEIXEIRA FRANCA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0003652-96.2019.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **21 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ

Xinguara - Para?

Número do processo: 0803055-55.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROMEU DA SILVA MATTOS Participação: ADVOGADO Nome: ALINE SILVEIRA MARTINS registrado(a) civilmente como ALINE SILVEIRA MARTINS OAB: 25080/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR OAB: 17120/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803055-55.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ROMEU DA SILVA MATTOS

Endereço: Rua Rio Tapajós, 895, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-031

Advogado(s) do reclamado: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JUNIOR, ALINE SILVEIRA MARTINS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ALINE SILVEIRA MARTINS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROMEU DA SILVA MATTOS, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 21 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0803041-71.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE NIVALDO GOMES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803041-71.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: JOSE NIVALDO GOMES VIEIRA

Endereço: AVENIDA JOSÉ AUGUSTO MARINHO, S/Nº, CENTRO, BORRACHARIA DO D7, SAPUCAIA-PA., Centro, SAPUCAIA - PA - CEP: 68548-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE NIVALDO GOMES VIEIRA, na pessoa do seu advogado , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 21 de agosto de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para?

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PORTARIA nº 008/2023 -GJ

O Exmo. Dr. **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito, titular da Vara Única desta cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **KATIANE GONÇALVES DE FARIAS**, Diretora de Secretaria, Matrícula 162582, em virtude da concessão de folgas;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a servidora **FABIANA CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, Matrícula 189332, Analista Judiciária, para exercer a função de Diretora de Secretaria desta Comarca no período de 28/08/2023 a 04/09/2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Geraldo do Araguaia-PA, 21 de agosto de 2023.

Antônio José dos Santos

Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

0800145-46.2022.8.14.0144 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: IRACINEIDE CONCEICAO DE AVIZ REQUERIDO: ANA CRISTINA DE AVIZ MONTEIRO - **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL ? 10 dias (Prazo 10 dias)** O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos de Interdição e Curatela entre as partes acima identificadas, sendo curatelado REQUERIDO: ANA CRISTINA DE AVIZ MONTEIRO (CPF/MF nº ANA CRISTINA DE AVIZ MONTEIRO CPF: 025.075.162-32), na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, com prazo de 10 (dez) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara: **SENTENÇA/MANDADO.**

Trata-se de **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** proposta por **IRACINEIDE CONCEIÇÃO DE AVIZ** em face de **ANA CRISTINA DE AVIZ MONTEIRO**, todos identificados e qualificados nos autos. Narra a petição de ingresso que a requerente é genitora da requerida, a qual possui capacidade mental reduzida em função do retardo mental com epilepsia, o que a incapacita para os atos da vida civil. Além disso, ressalta que o autor vem realizando o custeio de todos os medicamentos e serviços da interditanda. Juntou documentos (id 65625479 a id 65625465). O pedido de tutela antecipada foi deferido em 26.06.2022, bem como concedida a assistência judiciária gratuita (id 66559209). Audiência de entrevista realizada em 27.07.2022 (id 72193207). Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial, opinando, assim, pela procedência (id 78233587). É o relatório. **DECIDO.** Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, CC). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, pelos depoimentos colhidos, pela manifestação ministerial, verifica-se que o interditando não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Ressalte-se que, em audiência, verificou-se que esta tinha visíveis dificuldades quando lhe foram feitos questionamentos, não conseguindo responder às perguntas. De acordo com o Laudo Médico de ID. 65625465, a parte requerida sofre de retardo mental moderado, codificado em CID10 F71.1, necessitando de auxílio-doença por tempo indeterminado. O documento é assinado pelo médico Marcos Antonio Leal Santos (CRM 10851/PA). O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO ANA CRISTINA DE AVIZ MONTEIRO**, já qualificada nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. **NOMEIO** a requerente, Sra. **IRACINEIDE CONCEIÇÃO DE AVIZ**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. **PROCEDA-SE**, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15. Condene a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de

praxe. P.R.I.C. **SERVIÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua . CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de , Estado do Pará, no dia 13 de fevereiro de 2023. Eu, ELKANA CARVALHO REIS, Auxiliar Judiciário, matrícula 10.810-3, da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, digitei o presente expediente e subscrevi.

COMARCA DE PEIXE - BOI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI**

PORTARIA Nº 008/2023

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NATÁLIA ARAÚJO SILVA, RESPONDENDO PELA COMARCA DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, DIRETORA DO FÓRUM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que em 21 de junho iniciou-se a reforma do prédio do fórum da Comarca de Peixe-Boi;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir a reforma no período (21/06/23 a 20/08/23) estipulado pelo setor de engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Pará/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a presidência do TJ/PA, a pedido da magistrada acima indicada, prorrogou o período de teletrabalho para parte dos servidores lotados na Vara Única da Comarca de Peixe-boi (TJPA-REQ-2023/10530).

RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por mais 30 dias, a contar de 21 de agosto de 2023, o teor da Portaria n. 007/2023, que dispõe sobre o período de reforma do fórum da Comarca de Peixe-boi. Art. 2º. O artigo 3º da Portaria n. 007/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: ?Determinar que o atendimento ao público continue sendo realizado presencialmente nos dias de expediente normal (segunda a sexta), no horário das 08 às 14 horas, além do atendimento remoto, pelo balcão virtual ou telefone funcional da vara (WhatsApp nº 91 98328-3554), consignando que nas terças-feiras a servidora Willanea Raimunda da Silva e Silva (matrícula 15369) realizará, de forma exclusiva, o atendimento presencial?.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data abaixo assinalada.

Comunique-se os representantes do Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, OAB- Subseção de Capanema, Cartório do Único Ofício de Peixe-boi, acerca do teor desta portaria, encaminhando-se cópia da Portaria n. 007/2023. Dispensada comunicação para Defensoria Pública, uma vez que não atua nesta comarca.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Peixe-Boi, 21 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Substituta, respondendo

pela Comarca de Peixe-boi

Portaria nº 1856/2023-GP

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0800334-92.2021.814.0068. Acusado: ALESSANDRO FERREIRA BORGES, vulgo ?JANJÃO? Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação Provisória: art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06 DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 96814059, pág. 01/02 (fls. 150/151), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2023, às 10h:00min, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Observa-se que o acusado se encontra PRESO POR OUTRO PROCESSO no Centro de Recuperação Regional de Capanema ? CRRCAP, devendo o preso ser ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Oficie-se ao Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S ROBSON WILSON FONSECA COSTA e MESSIAS BATISTA DE GÓES (33º BPM ? Bragança/PA). 7. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 8. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte. 9. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO. Ciência ao MP. Aguarde-se a apresentação de defesa. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0800247-05.2022.814.0068 Acusado: GENIVALDO CUNHA NASCIMENTO, vulgo ?JEGUE? Defensor Dativo: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Capitulação Provisória: art. 129, § 9º e art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06 DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 90774593, pág. 01/02 (fls. 51/52), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **20/11/2023**, às **09h:30min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. NOMEIO como Defensor Dativo o Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, para acompanhar o acusado na realização da audiência de instrução e julgamento, encaminhando-lhe o link para acesso ao ato, caso deseje participar de forma virtual, ficando-lhe franqueada a participação de forma presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0005987-79.2019.814.0068 Acusado: RAFAEL FARIAS DA SILVA Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Capitulação Provisória: art. 129, § 9º, art. 147 e art. 147-B do CPB c/c Lei nº 11.340/06 DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 95785694, pág. 01/02 (fls. 117/118), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24/11/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim

optarem. 2. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Oficie-se ao Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM'S PAULO HENRIQUE CADETE GOMES, LUCIANO CARVALHO DA SILVA (33º BPM ? Bragança/PA) e WESLEY TELLES DOS SANTOS (15ª CIPM ? Augusto Corrêa/PA). 6. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência, ressalvado o direito de substituição prevista em lei. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.** P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº 0800240-47.2021.814.0068 Réu: João Raiol da Cunha, vulgo ?Joãozinho? Advogado constituído: João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272 Capitulação Provisória: 121, § 2º, VI c/c § 2º-A, I c/c art. 14, I, todos do CPB c/c com a Lei nº 11.340/06 DECISÃO Vistos, 1. Fora apresentada defesa pelo réu no id. 88992243, pág. 01/04 (fls. 138/141), sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP. 2. Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21/11/2023**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link

e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. A defesa constituída não arrolou testemunhas, de modo que, no caso da defesa nomeada, dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. Intime-se pessoalmente o acusado, alertando na ausência injustificada, será aplicado o art. 367 do CPP. *Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo* 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 17 de agosto de 2023. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de nº **0800880-59.2023.8.14.0010**, que ANA LUCIA ROCHA BRAGA , moveu em face de **ODETE DO AMARAL ROCHA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22/06/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ODETE DO AMARAL ROCHA, em virtude do quadro de saúde CID (G30 e G20), considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). ANA LUCIA ROCHA BRAGA, . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 21 de agosto de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há

cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP).

DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.